



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
2ª VARA JUDICIAL

Rua José Henrique de Melo, 158, ., Centro - CEP 19500-000, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Martinópolis-SP - E-mail: martinopolis2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maitê Devito Reis Barros, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis do Foro de Martinópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000062-52.2023.8.26.0346 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/01/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 815.226,19

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]
 [REDACTED] 12400-450, Pindamonhangaba - SP

REQUERIDO(S):

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Delegado de Polícia, RG [REDACTED] CPF 11718179839, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 19500-000, Martinópolis - SP, e **ARAUJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, CNPJ 01701759000164, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 19570-000, Regente Feijó - SP

TERCEIRO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, CNPJ 44.855.443/0001-30, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 19500-000, Martinópolis - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa e/ou para ressarcimento ao erário ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de CRISTIANO MACEDO ENGEL e ASCAM ARAUJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA EPP.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Em 19/01/2023 foi ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa e/ou para ressarcimento ao erário ajuizada pelo Requerente face aos Requeridos.

Decisão de 20/01/2023 determinou a citação Município de Martinópolis, como pessoa jurídica interessada.

Apresentadas contestação, fls. 558/574 e 642/652, respectivamente.

Sentença proferida em 19/12/2023, julgou parcialmente procedentes os pedidos para: a) afastar o reconhecimento da prática de improbidade administrativa e a incidência das sanções dela diretamente decorrentes; e, b) condenar os requeridos, solidariamente, a ressarcirem o Município de Martinópolis do prejuízo que causaram aos cofres públicos, no valor de R\$ [REDACTED] (Oitocentos e quinze mil duzentos e vinte e seis e dezenove centavos), atualizado monetariamente em conformidade com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
2ª VARA JUDICIAL

Rua [REDACTED] - CEP 19500-000, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Martinópolis-SP - E-mail: martinopolis2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ajuizamento da ação, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os Requeridos interpuuseram Apelação. Em resposta, o Requerente apresentou contrarrazões de apelação.

Em 09/12/2024 foi proferido acórdão pela 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal negando provimento aos recursos de Apelação.

O Requerido ASCAM - ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP, opôs embargos de declaração em 23/09/2024.

Acórdão de 24/10/2024 rejeitou os embargos.

O Requerido ASCAM - ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP interpôs Recurso Especial e Recurso especial.

Inadmitido o recurso extraordinário, o Requerido apresentou agravo em recurso extraordinário. Procuradoria Geral de Justiça apresentou contraminuta de agravo.

Em 24/04/2025 o manteve se a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios Fundamentos.

Os autos foram remetidos ao autos ao Superior Tribunal de Justiça, em 25/04/2025.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Martinópolis, 18 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)